



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/01/24
2ª Discussão e votação em 26/01/24
3ª Discussão e votação em / /

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste geral de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) nos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, sendo:

- I- 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a título de recomposição geral;
- II- 3,26 % (três vírgula vinte e seis por cento), a título de reajuste para cumprimento do descrito no artigo 76, da Lei Complementar 043/2010.

§1º - O percentual de recomposição concedido no inciso I deste artigo corresponde à inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2023.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Agentes de Saúde e de Endemias, uma vez que apanhados pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

§3º O disposto no caput deste artigo se aplica aos membros efetivos do Conselho Tutelar, conforme disposição da Lei Complementar 094/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento do Executivo para o presente exercício financeiro, Lei 2.821, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Itapecerica, 19 de janeiro de 2024.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Recomposição salarial dos servidores do município.

Data da Estimativa: 19/01/2024

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 172.670,16 Anual: R\$ 2.301.693,17

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pessoal e obrigações Patronais

Objeto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste geral nos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, e dá outras providências."

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado Preencher Campos I e II
Outras Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 25.552.199,22	R\$ 36.572.056,06	R\$ 38.766.379,43	R\$ 41.092.362,19

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes da recomposição salarial e da Majoração dos Vencimentos do cargo de nível DAD-3 da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2024, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.821/2023 de 26 de dezembro de 2023, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Saúde - FNS e demais arrecadações próprias do Executivo Municipal.


Paulo de Assis Mourais
CONTADOR
FL - CRCMG N° 46.357



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para a recomposição salarial pretendido aos servidores do Poder Executivo Municipal, foi o percentual de inflação apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do indicador INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com percentual acumulado de 3,71% (Três inteiros vírgula setenta e um décimos por cento, acrescidos de um aumento real de 3,26% (Três inteiros vírgula vinte e seis por cento), com objetivo de atingir ao percentual aplicado pelo Governo Federal na fixação do salário mínimo nacional, conforme disposição da legislação municipal.

Aos valores de recomposição salarial estão sendo agregados os valores da estimativa de despesa gerada pela majoração dos vencimentos dos cargos DAD-3, incluindo encargos trabalhistas, que foi apurado um impacto orçamentário/Financeiro de R\$ 36.400,00/mês.

Como metodologia ao estudo do impacto orçamentário/financeiro, foi considerado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Novembro/2023 acrescida dos gastos gerados com a majoração dos vencimentos e a recomposição dos vencimentos dos servidores, que totalizará os seguintes valores:

Folha de Novembro/2023	R\$ 2.075.611,98		Encargos (INSS+FGTS)	
Majoração de Vencimento do Cargo				
Nível DAD-3	R\$ 28.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 36.400,00	
Recomposição salarial 6,97%	R\$ 144.670,16			
Total da Folha de Janeiro de 2024	R\$ 2.248.282,14	R\$ 494.622,07	R\$ 2.742.904,20	

Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no Exercício de 2023 no valor de R\$ 69.069.308,29, projetada em 5,00% para o exercício de 2024, e o valor da folha total de Pessoal de Estimado para Janeiro/2024, multiplicada por 12 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias e décimo terceiro salário tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

Receita Corrente Líquida	R\$	69.076.889,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$	72.530.733,83
Estimativa Folha 2024	R\$	32.914.850,46
Estimativa 13º Salário	R\$	2.742.904,20
Estimativa 1/3 Férias	R\$	914.301,40
Total Geral Gastos Pessoal	R\$	36.572.056,06

Resultado Percentual Gastos Pessoal 50,42

Para o exercício de 2025 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício subsequente (2026), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.

PARECER:

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024, encontra-se dentro do limite legal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Itapeçerica/MG, 19 de janeiro de 2024

Paulo de Assis Moraes
Consultor Contábil - CRC/MG 46.357



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 19 de janeiro de 2024

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora - Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 19 de janeiro de 2024

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora - Prefeito Municipal



(LRF, Artigo 52, Inciso I, alínea "a" e "b") - Anexo V

PORTARIA Nº 471, DE 20/09/2000 - SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO M.F.

Período de Referência: 6º Bimestre De 2023
Exercício 2023

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maior/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023		
RECEITAS CORRENTES	6.413.965,97	6.314.659,20	7.680.276,86	6.004.584,34	6.754.352,47	5.863.778,54	6.862.101,17	6.058.731,10	5.469.977,17	5.864.370,50	6.564.018,50	8.142.507,01	77.983.322,83	77.983.322,83
Receitas Tributárias	949.330,45	546.179,79	1.855.999,70	867.396,04	913.952,55	798.586,32	751.076,82	767.536,43	620.489,03	707.620,84	649.517,79	761.532,48	10.189.218,24	10.189.218,24
Receitas de Contribuições	106.797,56	110.168,98	144.457,20	86.145,19	115.908,02	119.642,24	109.688,22	123.734,30	115.421,33	123.670,80	122.575,29	137.082,68	1.415.271,81	1.415.271,81
Receitas Patrimoniais	156.712,52	128.083,82	169.736,96	136.577,46	165.706,93	166.250,85	154.097,03	155.924,97	137.451,44	131.943,51	115.937,57	121.114,11	1.739.537,17	1.739.537,17
Receitas de Serviços	2.736,26	3.074,25	3.888,38	2.991,82	2.617,41	2.201,95	2.286,58	2.186,51	2.447,46	3.317,80	3.140,60	2.711,65	33.600,67	33.600,67
Transferências Correntes	5.183.662,81	5.511.444,54	5.496.050,08	4.889.494,17	5.539.982,42	4.759.036,89	5.827.605,49	4.994.085,45	4.586.054,38	4.838.980,59	5.653.122,55	7.110.384,78	64.389.903,95	64.389.903,95
Demais Receitas Correntes	14.726,37	15.707,82	10.144,54	21.979,66	16.185,14	18.060,49	17.367,03	15.263,44	8.113,53	58.836,96	19.724,70	9.681,31	225.790,99	225.790,99
(-) EXCLUSÕES														
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	812.311,86	893.210,90	841.319,79	760.057,49	853.391,05	712.000,33	574.538,43	682.912,00	592.379,99	660.209,02	722.878,62	811.223,99	8.916.433,47	
812.311,86	893.210,90	841.319,79	760.057,49	853.391,05	712.000,33	574.538,43	682.912,00	592.379,99	660.209,02	722.878,62	811.223,99	811.223,99	8.916.433,47	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.601.654,11	5.421.448,30	6.838.957,07	5.244.526,85	5.900.961,42	5.151.778,21	6.287.562,74	5.375.819,10	4.877.597,18	5.204.161,48	5.841.139,88	7.331.283,02	69.076.889,36	
Prefeito Municipal	WIRLEY RODRIGUES REIS												C.P.F.	C.R.C
Contador	Paulo de Assis Morais												060.308.606-31	
Controle Interno	DENISE RIBEIRO CAMPOS												567.629.506-63	46357
													073.547.396-00	

Paulo de Assis Morais
CONTADOR
TC - CRCMG Nº 41.411



Mensagem nº. 001/2024 GABPREF.

Itapecerica, janeiro de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que busca reajustar os vencimentos dos servidores municipais em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento).


Conforme artigo 76, da Lei Complementar 043/2010 – “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA – MG. E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”, o Poder Executivo deverá reajustar os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal sempre quando do reajuste do Salário Mínimo Nacional, no mínimo no mesmo percentual de reajuste daquele.

Como é de conhecimento geral o Salário Mínimo Nacional foi reajustado em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento). Foi considerada a inflação acumulada dos últimos doze meses pela aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, somado um percentual de ganho real.

A presente proposição está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município, conforme demonstra o incluso Estudo de Impacto, e assim, em que pese as dificuldades vivenciadas durante todo ano de 2023 e também neste início de 2024, esta Administração com seriedade e muito trabalho vem mantendo um planejamento que possibilita a proposta.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
19 / 01 / 24
15:34

Câmara Municipal de Itapecerica - MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a estas Comissões o Projeto de Lei 005/2024, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo de autoria do Executivo Municipal para análise e parecer.

Conforme termos regimentais, o projeto foi encaminhado às Comissões, não tendo sido apresentadas neste momento emendas ou substitutivos, sendo que assim se posicionaram:

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame está revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa.

O dispositivo legal que prevê a recomposição aos servidores do Poder Executivo consta do art. 76 da Lei Complementar nº 043/2010.

O Projeto de Lei em análise visa, em seu art. 1º, reajustar no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete centavos), na remuneração dos servidores do Executivo, sendo este o percentual utilizado para reajuste do salário mínimo vigente.

Não pode deixar de mencionar que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos, como forma de recomposição do valor real de vencimentos depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

A revisão geral anual, nesse passo, constitui mecanismo de salvaguarda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos por meio da incorporação anual da variação inflacionária. Não se cuida, portanto, de aumento remuneratório, que poderia decorrer, por exemplo, de reforma legislativa no plano de cargos e salários de determinada categoria do funcionalismo.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Assim, não existem óbices para a tramitação do projeto em análise, pois se encontra em conformidade com a Constituição Federal, e com a legislação que rege a matéria


III – CONCLUSÃO

Assim, conforme consta nos dispositivos normativos não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, opinando estas comissões pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2024.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator


Cláudia Ferreira da Silva Rezende
Relatora


Valdomiro Faria Gomides
Presidente


Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Vice Presidente



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

Marcone Rodrigues Nascimento
Relator

Teodoro José de Oliveira
Presidente

Ricardo Guilherme Marcos Araujo
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

Gleyton Luiz Pereira
Relator

Dalmo Faria Barros
Presidente

Antônio Feliciano Pereira
Vice-Presidente